



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG

**LEI Nº 28, DE 18 DE ABRIL DE 2005**

Em 12/04/05  
Roberto Carneiro Mendes Jr.  
Sec. Municipal Administração

**Autoriza empenho e pagamento de despesas não quitadas em exercícios anteriores ainda não prescritas.**

O Prefeito Municipal de Galiléia/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Galiléia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento dos débitos relativos à folha de pagamento não quitados em exercícios anteriores, desde que ainda não atingidos pela prescrição quinquenal, mediante concessão dos servidores municipais quanto aos juros e correção monetária.

*Parágrafo Único:* O Termo de Acordo é o constante do anexo único da presente lei.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a realizar os procedimentos contábeis necessários para a regularização dos pagamentos que serão efetuados, tais como reempenho da despesa, a abertura de créditos orçamentários, o cancelamento ou a inscrição em resto a pagar.

**Art. 3º** - O parcelamento observará a seguinte ordem de pagamento:

I - Em primeiro lugar serão pagos os débitos mais antigos, com preferência sobre os mais recentes;

II - Entre os débitos mais antigos será dada preferência ao pagamento dos débitos dos servidores aposentados, aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade e os vencimentos abaixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na data da publicação desta Lei.

III - Em seguida serão pagos débitos dos exercícios mais recentes, também com preferência para os aposentados, maiores de 60 (sessenta) anos de idade e os vencimentos abaixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na data da publicação desta Lei.

IV - Em terceiro lugar serão pagos os débitos dos demais servidores, com a preferência estabelecida de acordo com a ordem de ajuizamento de ações judiciais;

*Parágrafo Único:* A assinatura do acordo de parcelamento pelo servidor importa imediata desistência da medida judicial tomada, ficando o mesmo responsável pelo pagamento de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

Rua Ary Machado, 599 - Centro - Galiléia - Minas Gerais - CEP: 35.250-000  
PABX: (33) 3244-1309 - FAX: (33) 3244-1887  
E-Mail: pingal@uai.com.br

SANCCIONADO  
12/04/05  
Roberto Carneiro Mendes Jr.  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



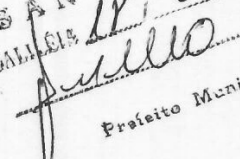
**Art. 4º** - Caberá à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura colher a assinatura dos servidores interessados no Termo de Acordo, indicando os respectivos valores. Os termos de acordos assinados serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para elaboração da ordem cronológica de pagamento e à Secretária de Finanças para agendamento e realização do mesmo.

**Art. 5º** - O município de Galiléia/MG compromete-se a despender mensalmente para o pagamento dos acordos que forem firmados não menos que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 18 de abril de 2005

  
**Gilberto de Souza Mello**  
Prefeito Municipal

SANCIONADO  
GALILÉIA 18/04/05  
  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



## Anexo Único

A que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

O município de Galiléia/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto de Souza Mello, e o servidor(a) ou ex-servidor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro ou Distrito de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - MG, tem entre si justo e contratado o seguinte acordo de parcelamento de débito, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

#### Cláusula primeira:

O município de Galiléia/MG, reconhece que é devedor da quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao(s) mês(es) de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do exercício de \_\_\_\_\_, sendo credor o servidor(a) ou ex-servidor(a) nominado no presente termo, e que pagará tal débito em uma única e exclusiva parcela mensal, em data que obedecerá exclusivamente os critérios estabelecido na cláusula quarta do presente acordo.

#### Cláusula segunda:

O servidor(a) ou ex-servidor(a), por sua vez, renuncia ao direito de exigir juros e correção monetária sobre o montante referido na cláusula anterior, fazendo-se mútuas concessões para viabilizar a presente transação.

SANCCIONADO  
GALILÉIA 19/04/05  
*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



## Cláusula terceira:

O servidor(a) ou ex-servidor(a), ainda, reconhece que a assintura e aceitação do presente acordo importa na renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, à(s) medida(s) judiciais eventualmente aforadas contra o Município de Galiléia/MG envolvendo o objeto do presente acordo, **e que, também, correrá por sua exclusiva conta o pagamento de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.** Caso na haja concordância com esta cláusula por parte do Juiz de Direito ou do advogado constituído pelo servidor, desde já fica autorizado o desconto no pagamento que será efetuado das custas e dos honorários devidos.

## Cláusula quarta:

O servidor ou ex-servidor declara-se ciente e de acordo com os critérios de pagamento estabelecidos na Lei Municipal autorizativa, a saber:

I – Em primeiro lugar serão pagos os débitos mais antigos, com preferência sobre os mais recentes;

II – Entre os débitos mais antigos será dada preferência ao pagamento dos débitos dos servidores aposentados e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, na data da publicação desta Lei;

III – Em seguida serão pagos os débitos dos exercícios mais recentes, também com preferência para os aposentados e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, na data da publicação desta Lei;

IV – Em terceiro lugar serão pagos os débitos dos demais servidores, com a preferência estabelecida de acordo com a ordem de ajuizamento de ações judiciais.

## Cláusula quinta:

SANCCIONADO  
GALILEIA 18/04/05

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal

O servidor declara-se ciente de que, conforme a sua situação pessoal e funcional, e também o montante dos recursos financeiros do município, o início do pagamento de seu débito poderá ocorrer em data futura, mas que, nem por isso, terá direito à exigência de juros e correção monetária ou de quebra na preferência de recebimento.





# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



## Cláusula sexta:

O foro competente e exclusivo para a solução de eventuais problemas originados da execução do presente acordo será o da Comarca de Galiléia/MG, com exclusão de qualquer outro.

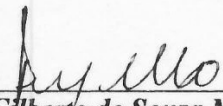
E assim, por estarem as partes acordes e satisfeitas, firmam o presente em três vias, com as seguintes destinações:

1ª via: Pasta funcional do servidor ou ex-servidor;

2ª via: Servidor ou ex-servidor;

3ª via: Processo judicial, se for o caso.

Galiléia/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto de Souza Mello**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Ivanildo Zucolotto**  
Secretário Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
**Marli Pereira de Lima Calais**  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

\_\_\_\_\_  
**Servidor ou ex-servidor**  
acordante

SANCIONADO  
GALILEIA 12/04/05  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal